

# Arbitragem

Comissão Especial de  
Mediação e Arbitragem



**CFA**  
Conselho Federal de  
Administração

## **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Presidente**

Adm. Leonardo José Macedo – CE

### **Vice-Presidente**

Adm. Gilmar Camargo de Almeida – MG

### **Diretores das Câmaras:**

#### **Câmara de Administração e Finanças | CAF**

Adm. Francisco Almeida Costa – TO

#### **Câmara de Fiscalização e Registro | CFR**

Adm. Sérgio José Rauber – RS

#### **Câmara e Formação Profissional | CFP**

Adm. Gelson Luiz Uecker – PR

#### **Câmara de Comunicação e Marketing | CCM**

Adm. Mauro dos Santos Leonidas – PA

#### **Câmara de Relações Institucionais e Eventos | CRIE**

Adm. Júlio Francisco Dantas de Rezende – RN

#### **Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos | CEPE**

Adm. Jorge Henrique M. Cavalcante – MA

#### **Câmara de Gestão Pública | CGP**

Adm. Francisco C. S. de Jesus – RJ

#### **Câmara de Governança, Integridade e Compliance | CGIC**

Adm. Fábio Mendes Macedo - AC

## **Comissão Especial de Mediação e Arbitragem**

Adm. Francisco Carlos Santos de Jesus - RJ - Coordenador;

Adm. Eduardo da Silva Vieira - DF - Vice-Coordenador

Adm. Edney Costa Souza - RO

Adm. César Marques Sarmento - RS

Adm. Luiza Augusta da Rocha Moreira - BA

# Apresentação

A Comissão Especial de Mediação e Arbitragem (CEMA), instituída pela Portaria CFA Nº 47, de 13 de março de 2023, elaborou este material com o objetivo de compartilhar informações valiosas sobre o instituto da arbitragem com os profissionais de administração. A arbitragem, cada vez mais adotada no Brasil, oferece uma alternativa eficaz para a prevenção e resolução de conflitos, tanto na iniciativa privada quanto na administração pública.

Embora presente no ordenamento jurídico brasileiro desde a Constituição de 1824 (Constituição do Império), a arbitragem ganhou relevância prática com a promulgação da Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem). No campo da administração, essa prática é reconhecida desde o Decreto nº 61.934/1967, que regulamenta a profissão e inclui a arbitragem entre as atividades do administrador.

Considerando o papel fundamental da arbitragem para o desenvolvimento dos negócios no país, o Conselho Federal de Administração, por meio desta Comissão, promove diversas iniciativas para que os profissionais da área possam compreender e aplicar este importante instituto nas esferas pública e privada.

Desejamos uma ótima leitura!

# Introdução

A Cartilha de Arbitragem tem como objetivo esclarecer e resolver dúvidas dos profissionais de administração sobre a arbitragem, um método cada vez mais valorizado para resolução ágil e eficaz de conflitos. Regulamentada no Brasil pela Lei 9.307/1996, a arbitragem oferece aos gestores e administradores uma alternativa prática e eficiente tanto no setor público quanto no privado.

Por meio da Comissão Especial de Mediação e Arbitragem (CEMA), o Conselho Federal de Administração espera que este material contribua para que os profissionais compreendam e apliquem a arbitragem em suas práticas de gestão, promovendo a inovação e a eficiência na resolução de disputas.

# Legislação aplicada

A arbitragem no Brasil é regulamentada pela Lei 9.307/1996, muito embora o instituto já estivesse presente no ordenamento jurídico brasileiro desde a Constituição 1824 (Constituição do Império).

Em 2015 a lei de arbitragem foi aperfeiçoada pela Lei 13.129. Ainda há em várias legislações, tais como: Código Civil, Código de Processo Civil, Lei das Concessões e Permissões, Lei de Política Energética Nacional, CLT, Lei dos Transportes Aquaviários, Lei das Parcerias Público-Privadas, Lei de Franquia, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e decretos estaduais e municipais, dentre outras.

# Conceito

É meio extrajudicial de solução de controvérsias através da intervenção de uma ou mais pessoas (árbitro) que por convenção recebem poderes para decidir o conflito apresentado.

Pode ser objeto de uma arbitragem toda disputa que o objeto seja um direito patrimonial disponível, ou seja, que os envolvidos possam transacionar livremente e que tenha valor econômico. A arbitragem pode ser usada resolver vários tipos de questões, tais como: Trabalhista, Imobiliário, Civil, Consumo, Família, Comercial, Societária, Desapropriação.

A sentença arbitral produz os mesmos efeitos da sentença judicial, mas não cabe recursos, o que traz uma economia de tempo substancial para quem opta pela arbitragem.

## Quem pode utilizar a arbitragem?

Todas as pessoas físicas maiores de 18 anos, com capacidade de escolha e as pessoas jurídicas, devidamente constituídas.

O art. 1º da Lei de Arbitragem diz que:

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações.

## Quem pode ser árbitro?

O art. 13 da Lei de Arbitragem estabelece que pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e de confiança das partes.

Em regra, o árbitro é escolhido pela sua experiência profissional, portanto não há nenhum tipo de fronteira entre as profissões. Destaca-se que o profissional de administração tem total competência para atuar em matérias de seu conhecimento.

## É necessário fazer algum curso para atuar como árbitro?

Não há obrigação de fazer nenhum curso para que o profissional atue como árbitro.

É importante que o profissional que tem interesse em fazer arbitragens tenha conhecimento da Lei de Arbitragem e as suas aplicações. O conhecimento pode ser adquirido com a participação em eventos, com leitura de livros e também participando de treinamentos.

## Quais são os benefícios da arbitragem?

### **Celeridade**

Segundo pesquisas do CNJ em média um processo tem duração superior a 07 anos, a lei de arbitragem oportuniza as partes a decidirem qual será o prazo para julgamento da disputa, mas nos casos em o prazo não é estipulado pelas partes, a lei estabelece que a decisão do árbitro deve ser apresentada até seis meses.

### **Flexibilidade**

Os envolvidos têm liberdade de definir as regras do procedimento que venham atender os seus interesses.

As partes têm maior liberdade no procedimento arbitral do que no processo judicial, e podem escolher, por exemplo, os árbitros, as regras e procedimentos que venham atender os seus interesses.

### **Confidencialidade**

Em regra, as arbitragens entre particulares são sigilosas, fato que permite que as empresas protejam a sua imagem.

### **Especialidade**

Normalmente, os árbitros são especialistas na matéria em discussão, o que confere consistência a decisão que será prolatada.

Trata-se de uma oportunidade para os profissionais de administração naquelas matérias privativas do exercício legal da profissão.

### **Irrecorribilidade**

A sentença arbitral é definitiva e não cabe recurso. No procedimento existe apenas a possibilidade de pedido de esclarecimento e ou correção de algum erro material.



## Como fazer opção pela arbitragem?

A forma mais recomendada é inserir a cláusula de arbitragem no contrato, dessa forma caso algum conflito acontecer a sua resolução deverá ser resolvida por arbitragem.

Exemplo de cláusula de arbitragem:

Todas as controvérsias originadas com presente contrato serão resolvidas por Arbitragem, nos termos do que dispõe o regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem XYZ. A sede da arbitragem será a cidade de \_\_\_\_\_.

A outra forma é quando não há cláusula prevista no contrato e surge um conflito, neste caso basta as partes firmarem o compromisso arbitral para que a arbitragem seja instituída, mesmo que haja um processo judicial em curso.

## Como iniciar uma arbitragem?

O primeiro passo é verificar se há cláusula de arbitragem (cláusula compromissória) no contrato. Caso tenha cláusula estipulando que os conflitos oriundos daquele contrato serão resolvidos por arbitragem, basta o interessado notificar a(s) outra(s) parte(s) sobre a instauração do procedimento arbitral.

Caso o contrato não tenha a cláusula compromissória, as partes em conjunto terão que negociar e estabelecer o compromisso arbitral.

Outro ponto relevante é que a arbitragem poderá ser institucional ou Ad Hoc. O mais usual é a arbitragem institucional, ou seja, quando uma câmara de mediação e arbitragem é acionada para fazer a administração do procedimento arbitral.

## Qual é a legalidade da sentença arbitral?

A decisão arbitral produz os mesmos efeitos da decisão obtida do Poder Judiciário. Ela é definitiva e obrigatória, não pode ser anulada, em caso de descumprimento, a parte interessada poderá entrar com uma ação de execução judicial.

-  [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)
-  [cfa.org.br/canal-ouvidoria](http://cfa.org.br/canal-ouvidoria)
-  [facebook.com/cfaadm](https://facebook.com/cfaadm)
-  [instagram.com/cfaadm](https://instagram.com/cfaadm)
-  [twitter.com/cfaadm](https://twitter.com/cfaadm)
-  [www.cfaplay.org.br](http://www.cfaplay.org.br)
-  [www.radioadm.org.br](http://www.radioadm.org.br)



**CFA**  
Conselho Federal de  
Administração